

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 715 de 06/03/1990

L E I Nº 3729/90
de 06 de março de 1990

ALTERADA PELA LEI Nº 3884/90

Altera a redação do Artigo 24
"caput" da Lei nº 3080, de 17
de dezembro de 1985.

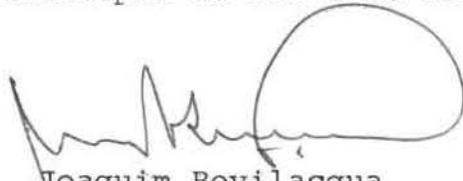
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguin
te lei:

Artigo 1º - O Artigo 24 "caput" da Lei Muni
cipal nº 3080, de 17 de dezembro de 1985, com a nova redação que lhe deu
a Lei nº 3530, de 16 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte re
dação:

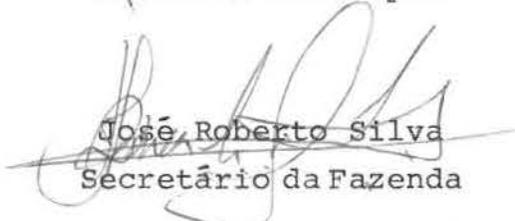
"Artigo 24 - Os membrós Conselheiros percebe
rão a título de "jeton" e os Representantes Fazendários como "pro-labore",
1,5 (um vírgula cinco) Unidades Fiscais de Referência (UFR) deste Municí
pio, por sessão a que comparecerem, desde que realizadas fora do horário
normal de expediente".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo ,
porém, seus efeitos, a contar de 1º de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de março de 1990.

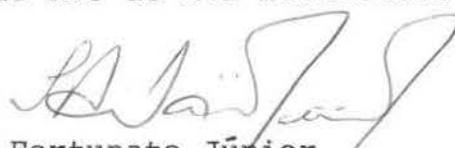


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali
zação de Atos, aos seis dias do mês março do ano de mil novecentos e no
venta.



71 Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos